

REGULAMENTO (CE) Nº 2322/97 DA COMISSÃO
de 24 de Novembro de 1997
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço
de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2375/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a

fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Novembro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 325 de 14. 12. 1996, p. 5.

⁽³⁾ JO L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 24 de Novembro de 1997, que estabelece os valores
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e
produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

| Código NC | Código países terceiros (!) | Valor forfetário de importação |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| 0702 00 45 | 204 | 46,8 |
| | 999 | 46,8 |
| 0707 00 40 | 052 | 62,1 |
| | 999 | 62,1 |
| 0709 90 79 | 052 | 104,8 |
| | 999 | 104,8 |
| 0805 20 31 | 204 | 55,9 |
| | 999 | 55,9 |
| 0805 20 33, 0805 20 35, 0805 20 37, 0805 20 39 | 052 | 53,4 |
| | 400 | 50,5 |
| | 464 | 123,7 |
| | 999 | 75,9 |
| | 999 | 75,9 |
| 0805 30 40 | 052 | 78,8 |
| | 528 | 49,9 |
| | 999 | 64,4 |
| 0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98 | 052 | 48,2 |
| | 060 | 39,3 |
| | 064 | 41,0 |
| | 400 | 87,4 |
| | 404 | 80,5 |
| | 999 | 59,3 |
| 0808 20 67 | 052 | 99,8 |
| | 064 | 79,5 |
| | 400 | 99,0 |
| | 999 | 92,8 |

(!) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 68/96 da Comissão (JO L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). O código «999» representa «outras origens».